



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 572
DE 12 / 04 / 2019
ÀS 15:10 HORAS

Autor – Vereador EDSON BIASI – PROGRESSISTAS

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto que **"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS, SKATES, PATINETES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, para fins de análise e posterior encaminhamento a esta casa para votação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa buscar mecanismos para a regulamentação, educação, conscientização, visando a contenção dos abusos praticados por ciclistas e similares, nas vias, passeios e logradouros públicos.

As ações, muitas vezes abusivas, praticadas por estes ciclistas e similares colocam a segurança de todos os transeuntes em perigo, notadamente dos idosos e crianças, atentando contra a liberdade do cidadão caminhar com tranquilidade e segurança pelas ruas e praças de nossa cidade, além do que, o presente projeto visa primar pela segurança dos próprios ciclistas, skatistas e usuários de produtos similares.

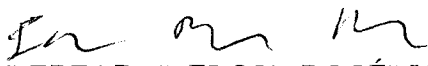
Certo que, tais ações devem ter a resposta preventiva dos Administradores, a quem cabe propiciar a segurança do cidadão, entretanto, por vezes necessitamos adotar medidas coercitivas para compelir os abusos e ofertar a tão almejada segurança dos cidadãos.

Não quero dizer que se trata de uma norma coercitiva, mas sim, a exemplo de outros municípios, uma norma que visa melhor regulamentar a conduta já exigida a nível nacional pela legislação federal, que certamente fortalecerá a fiscalização pelos órgãos municipais, na correção e coerção dos atos abusivos praticados pelos ciclistas e similares em nosso município.

A nossa população clama por ações voltadas à segurança no trânsito, idosos reclamam o perigo que enfrentam quando saem a passeios pelas ruas e praças, os pais já não permitem mais que as crianças se distanciem em razão de abusos praticados pelos ciclistas nos espaços públicos.

A insatisfação da nossa sociedade é estampada com mais evidência, quando ocorre um acidente envolvendo ciclistas e portador de veículos similares tais como patinete, e nós, legisladores, não podemos silenciar e assistir sem pelo menos buscar soluções para estas situações, impondo a todos, sem distinção, uma linha de conduta de civilidade e urbanidade

Desta forma, pelas razões expostas acima, solicitamos o encaminhamento deste anteprojeto lei.


VEREADOR EDSON ROGÉRIO BIASI
Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI, QUE “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS, SKATES, PATINETES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Regulamenta a utilização de bicicletas, skates, patinetes e similares no município de Bento Gonçalves.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização de bicicletas, skates, patinetes e similares no Município de Bento Gonçalves, definindo normas de trânsito e utilização:

Art. 2º Os condutores de bicicletas e os similares já mencionados deverão dar prioridade aos pedestres e transitar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança nem a de terceiros.

Art. 3º Nas vias públicas, quando não houver ciclovia, ciclo faixa, ou quando não for possível a utilização destes, as bicicletas e similares deverão circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

Art. 4º É vedado o trânsito de bicicletas e similares na contramão de direção, nos interiores de logradouros públicos e nas calçadas e passeios da cidade, na forma da presente Lei.

Art. 5º O ciclista, skatista, patinador ou similar fica terminantemente vedado realizar manobras, malabarismo ou equilibrar em apenas uma roda, bem como, promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 6º Todo o ciclista, skatista ou patinador que infringir o disposto no artigo 5º e 6º, terá sua bicicleta apreendida e encaminhada à autoridade competente.

Parágrafo único: A bicicleta, skate, patinete ou similar apreendida será recolhida em local apropriado da Prefeitura e somente será liberada após recolhimento da multa imposta pela Prefeitura, nas seguintes condições:

- a) a bicicleta ou similar só será devolvida ao seu legítimo proprietário;
- b) quando se tratar de menor de idade, a bicicleta ou similar será entregue aos pais ou responsável legal.

Art. 7º O proprietário de bicicleta ou similares responde civil e criminalmente pelo uso da mesma, aplicando as regras estabelecidas pelos Códigos de Trânsito Brasileiro, Civil e Penal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 8º A infringência ao disposto nesta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo da apreensão da bicicleta e similares, as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a valor de 01 (uma) URM;

II - Multa em dobro, no caso de reincidência;

Parágrafo único. As receitas oriundas das multas, previstas nos incisos I e II, deste artigo, que por ventura vierem a ser aplicadas pelo descumprimento no disposto nesta lei, será aplicada na forma que dispõe o art. 320 do Código de Transito Brasileiro, ou seja, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 9º As bicicletas e similares apreendidas serão registradas em guias próprias contendo suas características (tipo, marca, cor e número), nome e endereço do proprietário e condutor, que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto à autoridade competente, quando de sua retirada.

Art. 10º As bicicletas e similares apreendidas e não retiradas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da apreensão serão doadas as entidades sem fins lucrativos, devidamente inscritos no Secretaria Municipal de Assistência Social, para emprega-las no desenvolvimento de suas atividades na forma que melhor lhe convirem.

Art. 11º Para cumprimento do disposto nesta Lei, poderão atuar conjuntamente, a Policia Militar, a Policia Civil e a Guarda Civil Municipal, mediante a celebração de convênio, atendido as prescrições legais.

Art. 12º Entre o período do prazo de publicação e a sua vigência ocorrerão campanhas educativas e esclarecimentos.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal